

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 892/77

Interessado: Aloísio Gonçalves

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Consº Renato A.T. Di Dio

Parecer CEE nº 727 /77. Aprov. na CPG. em 24/08/77.

Com Pleno em ___/___/77.

I-RELATÓRIO1- HISTÓRICO:

Aloísio Gonçalves, natural de São Paulo, nascido em 13 de fevereiro de 1952, requer a regularização de sua vida escolar, porque, embora não tivesse logrado aprovação na 4ª série ginásial do antigo Colégio Estadual Engº Francisco Prestes Maia, atual EEPG "Engenheiro Francisco Prestes Maia", obteve certificado de conclusão do curso ginásial, em 16 de dezembro de 1971.

O interessado freqüentou a 4ª série Ginásial, conseguindo boas notas, a exceção de Matemática, em que obteve 4,2. Deixou de comparecer ao exame de 2ª época, sendo portanto reprovado.

Passados cinco anos, de posse do certificado, matriculou-se na 1ª série do 2º grau da EESG "Prof. Gualter da Silva", em São Paulo, no ano letivo de 1977.

Requerida que foi, aos 22 de abril de 1977, a expedição da ficha modelo 18, foi constatada a irregularidade.

FUNDAMENTO:

Não é o caso de recuperação implícita porque o interessado não cursou qualquer série posterior a aquela em que ocorreu a irregularidade. Por esse motivo, impõe-se a prestação de exame especial em Matemática em nível de 8ª série no próprio estabelecimento em que se acha matriculado.

Processo CEE nº 892/77 Parecer CEE nº 727/77.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de, parecer que Aloísio Gonçalves deverá prestar exame especial de Matemática em nível de 8ª série na EESG "Prof. Gualter da Silva", em São Paulo. Se for aprovado, estarão convalidados sua matrícula na 1ª série de 2º grau bem como os atos escolares praticados posteriormente.

III-DECISÃO DA CÂMARA

ACÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A.T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de agosto de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente